CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 84/2024
Autoria: Vereadora Marta Rodrigues
Ementa: "Regulamenta o disposto no inciso I do § 9º do art. 25 e no inciso III do caput do art. 60, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional no Município de Salvador, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e outras providências, na forma que indica."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador[1], bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2.DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- A fim de consubstanciar a apreciação do tema no processo legislativo municipal, mencionamos a Lei Municipal nº 4.484/92[3] que "Dispõe Sobre Licitações e Contratos Da Administração Municipal E Dá Outras Providências" e a Lei Municipal n° 6.585/2004[4] "Estabelece política pública afirmativa de compensação para as mulheres", garantindo pontuação para empresas que possuam 50% do quadro composto por mulheres.

- A título de histórico legislativo, informamos que o PLE 21/2021[5], o qual visava estabelecer a reserva no percentual de 5% para a contratação de mulheres em situação de violência doméstica, foi arquivado em 10/08/2021 após parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consoante previsão regimental, necessário observar a redação do projeto em epígrafe quanto à possibilidade de eventual diminuição da receita para o Erário Municipal, nos termos do art. 188, do Regimento Interno.

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei nº 4.484/1992:** Disponível em: http://leismunicipa.is/jhtcm
[4] **Lei nº 6.585/2004:** Disponível em: http://leismunicipa.is/mcbtk
[5] **PLE-21/2021:** Dispõe sobre a abertura de cotas mínima de 5% para a contratação de mulheres em situação de violência doméstica nas empresas que licitam com a Administração Pública Municipal e inserir o art. 22-A a Lei Municipal nº 4.484/1992, que dispõe sobre Licitações e Contratos da Administração Municipal e dá outras providencias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

- Por fim, em atenção ao disposto no art. 178, III, do Regimento Interno[6], importante apontar que a proposição menciona as Leis Federais nº 14.133/2021[7], n° 11.340/2006[8] e n° 13.709/2018[9].

Salvador, em 30 de abril de 2024.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[6] **RICMS. Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...); III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição; (...)
[7] **Lei Federal nº 14.133/2021:** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
[8] **Lei Federal nº 11.340/2006:** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm
[9] **Lei Federal nº 13.709/2018:** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm